



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

DECRETO MUNICIPAL nº 598 de 16 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO EM ASCENDER
FOGUEIRA E SOLTAR FOGOS DE ARTIFÍCIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifícios, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados pelas fogueiras e fogos de artifícios; **CONSIDERANDO** a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento à COVID 19, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados das fogueiras juninas e queimas de fogos, **CONSIDERANDO** por último recomendação do Ministério Público Estadual nº 3/5º PJ;

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, durante o mês de junho do corrente ano, por ocasião das festividades celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID 19, de ascender fogueiras e queimar fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo, explosivos pirotécnicos que venham a expor a população a fumaça ou gases tóxicos.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior será aplicada uma multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, sem prejuízo das medidas penais e civis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 3º - Ficam incumbidas pela fiscalização do cumprimento do presente decreto a Guarda Municipal e a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 16 de junho de 2021.

^


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional